PANI-FRESH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 54.409.953/0001-37

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025

I. **DATA, HORA e LOCAL**: 17 de novembro de 2025, às 10h, de forma não presencial ("Assembleia"), na sede social da **TRUSTEE DTVM LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 12º e 14º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132, Administradora do **PANIFRESH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 54.409.953/0001-37 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença do Cotista detentor da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme Lista de Presença constante do **Anexo I** à presente Ata. Presentes os representantes da **BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72 ("Gestora"), presentes, ainda, os representantes da Administradora.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luis Fernando de Almeida; Secretário: Cesário Batista Passos.

IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias**: (i)** a substituição e a transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo, controladoria, custódia, escrituração e distribuição, para a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA .**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001- 19, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 12º andar, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2024 ("Nova Administradora"), **(ii)** a transferência dos serviços de gestão, da atual Gestora para a **BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **02.622.448/0001-72**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 14º andar, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 01 de julho de 2021, ("Nova Gestora"); **(iii)** a consolidação do novo Regulamento do Fundo aos padrões da Nova Administradora, caso aprovados os itens acima; e **(iv)** a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

V. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme abaixo**:**

1. APROVAÇÃO da transferência dos serviços de administração fiduciária, distribuição, escrituração, controladoria e custódia do Fundo da Administradora para a Nova Administradora, **fechamento das operações do 21 de novembro de 2025** ("Data de Transferência") e **data de abertura no dia 24 de novembro de 2025** ("Data de Abertura"), bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração fiduciária do Fundo, conforme o que segue:

1.1. A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores e reguladores e autorreguladores por todos os atos praticados até a Data de Transferência, inclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados.

1.2. A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

1.3. A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

1.3.1. Na Data de Transferência, efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, sendo que caberá à Nova Administradora, até a Data de Transferência, aceitar o Fundo junto à CVM e o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

1.3.2. Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

1.3.3. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade;

1.3.4. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício

social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

1.3.5. Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

1.3.6. Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral do Cotista;

1.3.6.1. A Administradora declara que, durante o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, (i) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Administradora; e (iii) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão e Declaração de Investidor Profissional, dentre outros.

1.3.7. Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Transferência;

1.3.8. Enviar até a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver, acompanhada da respectiva documentação comprobatória;

1.3.9. Enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, incluindo, mas não se limitando a todas as atas de assembleias gerais de cotistas, atas de reuniões de comitês (se aplicável), instrumento de constituição, instrumentos particulares de alterações, bem como as versões de regulamentos, ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de Cotistas, boletins de subscrição firmados pelos cotistas, compromissos de investimento (se aplicável);

1.3.10. Cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);*

1.3.11. Envio à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência; e

1.3.12. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira relativamente à Data da Transferência, extrato de caixa atualizado até a Data de Transferência, mapa de evolução de cotas até a Data de Transferência e extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável;

1.3.13. Enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação em vigor;

1.3.14. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, na forma da legislação em vigor, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores;

1.4. A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

1.4.1. A Gestora disponibilizará à Nova Administradora e à Nova Gestora, no dia útil imediatamente após a realização desta Assembleia, toda a documentação comprobatória dos ativos mantidos na carteira do Fundo;

1.4.2. A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e

1.4.3. A Gestora, neste ato, em observância ao artigo 36 do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para todas as Categorias de Fundos de Investimento das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento ou Anexo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo;

1.4.4. A Gestora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

1.4.5. A Gestora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

2. Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.1. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora.

2.2. Os Cotistas neste ato (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iii) autorizam a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo.

2.3. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiro e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração fiduciária do Fundo.

2.4. Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

3. Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora e Nova Gestora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do **ANEXO II** à presente ata, sendo de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante o Cotista e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento, ainda ressaltando as alterações em relação (i) à remuneração pelos serviços de administração e custódia do Fundo, com o consequente ajuste no Regulamento do Fundo;

4. O Cotista do Fundo ratifica, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

5. O Cotista, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratifica todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata , dando a mais ampla e eficaz quitação, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for.

6. Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir da Data de Transferência.**

7. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

8. A não entrega dos documentos previstos acima e das informações solicitadas pela Nova Administradora dentro dos prazos definidos, ou a entrega parcial, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia, sendo que a Nova Administradora não será, sob nenhuma hipótese, responsável pela administração do Fundo durante o período de transição, bem como não poderá ser responsabilizada em razão de quaisquer prejuízos ou descumprimentos ocorridos em virtude da ausência das informações necessárias. Em caso de

recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, a Administradora se manterá na administração fiduciária do Fundo até realização de nova Assembleia Geral de Cotistas, aprovando sua substituição.

9. A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

10. Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada à Administradora e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada. <u>É CÓPIA FIEL DA VERSÃO LAVRADA EM LIBRO PRÓPRIO.</u>

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

CLAYNE MARIA SOUSA DA SILVA

Assinado de forma digital por CLAYNE MARIA SOUSA DA SILVA
Dados: 2025.11.18 11:07:51 -03'00'

_____

Clayne Maria Sousa da Silva

Secretária

PANI-FRESH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 54.409.953/0001-37

.....

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS,
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025
LISTA DE PRESENÇA

ATA EM VERSÃO CERTIDÃO, COM OMISSÃO DAS ASSINATURAS, A LISTA DE PRESENÇA
DEVIDAMENTE ASSINADA SE ENCONTRA SOB PODER DA ADMINISTRADORA, NO ACERVO
SOCIETÁRIO DO FUNDO.